



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18160-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (16) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 150/2014

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- As comissões.

Ibiúna, 21/02/2014

[Handwritten signature]
Presidente

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS, PARADIDÁTICOS, LITERÁRIOS, MATERIAIS ESCOLARES, REVISTAS E AFINS, BEM COMO COMERCIALIZAR QUALQUER OUTRO PRODUTO NAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA"

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

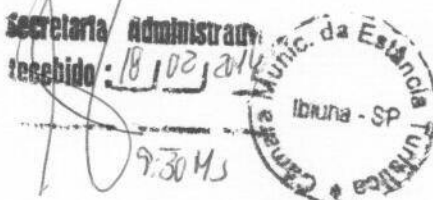
Art. 1º - Fica proibido a comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, materiais escolares, revista e afins, bem como comercializar qualquer outro produto nas Instituições Públicas de ensino básico no município de Ibiúna.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014

[Handwritten signature]
Rozil Ap.D.S.Machado
Rozil da Farmácia
Vereadora PV

Secretaria Administrativa
recebido: 18/02/2014



[Handwritten signature]
Dalberon Arrais Matias
Vereador
Líder do PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18160-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (16) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

13

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei tendo em vista que comercializar produtos nas escolas públicas, ferem tanto a Constituição Federal, de 1988, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de 1996, uma vez que ambos os documentos preveem a total gratuidade do ensino público. Nenhum aluno pode ser coagido a pagar por produtos e serviços ou receber sanções pela falta de pagamento como por exemplo, ser excluído de atividades, ou receber tratamento diferenciado.

A exigência de melhores condições de ensino precisa ser feita, mas aos responsáveis pela aplicação das políticas públicas, e nunca pesar no bolso dos pais. A escola pode receber apenas contribuições voluntárias e cabe às famílias decidir como podem colaborar e quando. É preciso, esclarecer que a escola não é local de comércio e se houver insistência, todo cidadão pode recorrer ao Conselho Escolar, à secretaria de Educação ou ao Ministério Público a fim de reverter o quadro.

Vale dizer que tal pratica, influencia na desigualdade social, pois grande parte dos alunos, entenda-se neste caso - os pais, não tem condições financeiras de adquirir os produtos oferecidos.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2014


Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PV


Dalberon Anísio Matias
Vereador
Líder do PPS



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

15/04

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 150/2014 de autoria da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, subscrito pelo Vereador Dalberon Arrais Matias foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 18 de fevereiro de 2014 e apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores conforme despacho do Sr. Presidente.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 150/2014 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 26 de fevereiro de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 150/2014 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2014, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de março de 2014.

Ibiúna, 12 de março de 2014.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 150/2014

AUTORIA:- VEREADORA ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO.

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

A Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado apresentou para apreciação desta Casa de Leis no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de fevereiro de 2014 o Projeto de Lei nº. 150/2014 que “Dispõe sobre a proibição da comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários, materiais escolares, revistas e afins, bem como comercializar qualquer outro produto nas instituições públicas de ensino básico do município da Estância Turística de Ibiúna.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição pretende proibir a comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários, materiais escolares, revistas e afins, bem como comercializar qualquer outro produto nas instituições públicas de ensino básico do município da Estância Turística de Ibiúna, pois a comercialização de produtos nas escolas pública fere a Constituição Federal bem como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB que preveem a total gratuidade do ensino público, e nenhum aluno pode ser coagido a pagar por produtos e serviços, receber sanções pela falta de pagamento, ser excluído de atividades, ou receber tratamento diferenciado, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência, exaram parecer pela tramitação normal, pois a proposição tem a finalidade de proibir a prática de desigualdade social, pois parte dos alunos não podem ser discriminados por não terem condições de adquirirem os produtos oferecidos.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 17 DE MARÇO DE 2014.

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE**

**RODRIGO DE LIMA
MEMBRO**



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer Projeto de Lei nº. 150/2014 – fls. 02

CARLOS ROBERTO MARQUES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS DE CARVALHO
MEMBRO

ISRAEL DE CASTRO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS

ALINE BORGES ALVES DE MORAES
VICE - PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO

ODIR VIEIRA BASTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

PEDRO LUIZ FERREIRA
VICE – PRESIDENTE

ISRAEL DE CASTRO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 95/2014

“Dispõe sobre a proibição da Comercialização de Livros didáticos, paradidáticos, literários, materiais escolares, revistas e afins, bem como comercializar qualquer outro produto nas instituições públicas de ensino básico do Município da Estância Turística de Ibiúna.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários, técnicos, materiais escolatres, revistas e afins, bem como comercializar qualquer outro produto nas Instituições Públicas de ensino básico no Município de Ibiúna.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2014.

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
1º SECRETÁRIO

ODIR VIEIRA BASTOS
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 91/2014

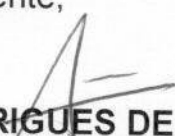
Ibiúna, 17 de março de 2014.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 95/2014**, referente ao Projeto de Lei nº. 150/2014 de autoria da Nobre Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, que "Dispõe sobre a proibição da comercialização de livros didáticos, paradidáticos, literários, materiais escolares, revistas e afins, bem como comercializar qualquer outro produto nas instituições públicas de ensino básico do município da Estância Turística de Ibiúna.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.

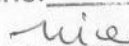
EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebi 17/03/14

Horário: _____





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 150/2014 recebeu o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2014.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 150/2014 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária do dia 17 de março de 2014, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 150/2014 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 95/2014, encaminhado através do Ofício GPC nº. 91/2014, de 17 de março de 2014.

Ibiúna, 18 de março de 2014.

Anauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo